

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Parecer: n.º 1.080/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2015.

Processo: n.º 1.096/Análise de documentos que fazem referência ao Processo Administrativo 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato, n.º 20150170 – **Processo Pregão Presencial nº 002/2015 – FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A ATENDER A MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extratos de Contratos publicados no Diário Oficial da União em 02 de Março de 2015.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna n.º. 14033/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo 1.º (Primeiro) Termo aditivo ao Pregão Presencial nº 002/2015 – FMS, Ofício n.º 528/2015/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Solicitação de Aditamento de Contrato, apresentando as justificativas, folhas, 01 as 03, cópia do Contrato n.º. 20150170, folhas 04 as 13, cópia do edital do referido Pregão Presencial, folhas 14 as 102, cópia da publicação de abertura do Pregão 002/2015 – PG/FMS, folhas 103, Despacho da Chefe do Executivo n.º. 1540/2015 – GAB – PMUao Ofício 528/2015/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, à Assessoria Jurídica, folhas 104, Parecer Jurídico favorável ao aditamento em questão com base no art. 65 da Lei 8.666/93, folhas 105 as 107, Termo de Autorização de Aditamento de Contrato, n.º. 20150170, folhas 108, 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º. 20150170, folhas 109 as 111 e cópia

da publicação no Diário Oficial da União, em 11 de Dezembro de 2015, folhas 112.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 1.096, documentos que fazem referência ao Processo Administrativo 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato, n.º 20150170 – Processo Pregão Presencial n.º 002/2015 – FMS, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A ATENDER A MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extratos de Contratos publicados no Diário Oficial da União em 02 de Março de 2015.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Comunicação Interna n.º 14033/2015, requer análise e emissão de parecer acerca do Processo Administrativo 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 20150170 – Processo Pregão Presencial n.º 002/2015 – FMS.

Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Inciso I do Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

Em sendo assim, uma vez respeitados os requisitos exigidos pela legislação vigente, observa-se que não há impedimento legal para o aditamento pretendido.

vez que o aditamento respeita o objeto contratual.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria, nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 15 de Dezembro de 2015.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1 02 98 021


Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finanças
Decreto 001/2015